

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

- 1.1. O presente termo de referência tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE INTRANET, POR MEIO DE LINK DEDICADO COM ACESSO VIA FIBRA ÓPTICA, com o intuito de atender necessidades da Prefeitura Municipal de Redenção/PA.
- 1.2. As quantidades constantes são estimativas, não se obrigando a Administração pela contratação na sua totalidade.

### 2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. As especificações dos itens, objeto deste termo de referência foram informadas pela CONTRATANTE, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT
01	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS (INTRANET) 1- Serão Instalados 07 pontos de intranet, distribuídos nas Secretarias e seus departamentos; 2- O serviço de comunicação de dados (INTRANET) será fornecido exclusivamente por meio de fibra óptica que permita o tráfego de dados, voz e vídeo de abrangência municipal, com Ponto de Troca de Tráfego (PTT) de forma redundante, do concentrador da CONTRATADA até o concentrador da CONTRATANTE e seus pontos primários e secundários. 3- A velocidade mínima será de 50Mbps por ponto; 4- O provedor deverá fornecer todos os equipamentos necessários para provimento de intranet, bem como; Modens e Roteadores; 5- Deverá ser disponibilizado um número de contato para suporte com atendimento prioritário quando necessário; 6- O provedor deve possuir fibra em todos os locais onde estão instalados os setores da Prefeitura Municipal de Redenção.	MÊS	12

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

- 3.1. Os bens ou serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, de acordo com o Decreto nº 3.555, de 2000 e Artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520, de 2002 que regulamentam a aquisição de bens e serviços comuns para a modalidade de licitação denominada pregão.

### 4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, na Lei Federal nº. 10.520/02, que dispõe sobre a modalidade Pregão, e subsidiariamente na Lei complementar Municipal nº 101/2019 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Redenção.
- 4.2. Que o Departamento se atenha a confeccionar o edital, atendendo a necessidades de nosso Município, com possibilidade de selecionar empresas que de fato tenham condição de prestar o

serviço, posto que não são raras vezes, este Município tem sido alvo de empresas que não conseguem cumprir com a obrigação assumida contratualmente.

## **5. PRAZOS, REQUISITOS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. O fornecimento dos serviços será de forma fracionada conforme as necessidades CONTRATANTE.
- 5.2. As solicitações dos serviços constantes nos itens objeto deste termo de referência se darão após a emissão da ORDEM DE SERVIÇOS emitida pela CONTRATANTE e devidamente assinada pelo diretor do departamento de compras.
- 5.3. Serão instalados 07 (sete) pontos de Intranet, distribuídos nas Secretarias Municipais de Redenção/PA e Seus Departamentos.
- 5.4. Os serviços de comunicação de dados (intranet) deverão ser fornecidos por meio de fibra óptica que permita o tráfego de dados, voz e vídeo de abrangência Municipal, com ponto de toca de tráfego (PTT) de forma redundante, do concentrador da CONTRATADA até o concentrador da CONTRATANTE e seus pontos primários e secundários.
- 5.5. O prazo para instalação dos pontos de intranet e conclusão dos serviços será de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da autorização de serviços, que será enviada pela CONTRATANTE a empresa CONTRATADA via telefone (whatsapp) ou no e-mail eletrônico.
- 5.6. O não cumprimento do disposto no **subitem 5.5** do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 5.7. A CONTRATADA deverá possuir suporte técnico especializado em horário comercial com plantões de atendimento quando necessário.
- 5.8. A CONTRATADA deverá fornecer todo material e mão de obra que se fizerem necessários para a instalação de internet nos pontos informados pelo departamento de Tecnologia da Informação.
- 5.9. O link de intranet deverá ter a velocidade mínima de 50Mbps (cinquenta Mega bits por segundo) para cada ponto instalado.
- 5.10. A CONTRATADA deverá possuir rede de cabeamento de fibra óptica próprio, devidamente registrado junto a concessionária responsável pelo fornecimento de Energia Elétrica no Município de Redenção/PA.
- 5.11. A CONTRATADA deverá apresentar Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, emitido pela Anatel.
- 5.12. A CONTRATADA deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado fornecido por Órgão público ou entidade jurídica, de direito comprovando a aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e com o objeto da licitação.
- 5.13. A COTRATADA deverá possuir, em toda a vigência do Contrato, uma infraestrutura mínima de trabalho na cidade de Redenção/PA, na qual deverá receber os chamados de solicitação de serviços através de telefone ou e-mail eletrônico.

## **6. REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS**

- 6.1. A Contratada deverá monitorar e supervisionar o link da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação peia

cliente. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos a CONTRATANTE, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.

- 6.2. O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá a contratada consultar a contratante para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.
- 6.3. Solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.
- 6.4. A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventivas ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outras), que possam acarretar na paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a CONTRATANTE com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.
- 6.5. A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento ou falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 2 (duas) horas após aberto o chamado.
- 6.6. Os equipamentos, necessárias à interligação das redes, serão fornecidos pela Contratada.

## **7. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

- 7.1. Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos nos materiais, rompimento de fibra óptica, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, os links afetados deverão ser restabelecidos em, no máximo, 04 (quatro) horas.
- 7.2. Durante a vigência do contrato a empresa CONTRATADA, deverá disponibilizar um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço.
- 7.3. Se necessário, a prefeitura abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela CONTRATADA. Para cada ocorrência de serviço, a licitante deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções;
- 7.4. A abertura dos chamados técnicos poderá ser efetuada pelo DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

## **8. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

- 8.1. Os serviços prestados deverão ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:
  - 8.1.1. Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;
  - 8.1.2. Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos.
  - 8.1.3. Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;
  - 8.1.4. Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;



- 8.1.5. Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
- 8.1.6. Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;
- 8.1.7. Atendimento às demais exigências contratuais

#### **9. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 9.1. O período de vigência do contrato será de 12 meses, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.
- 9.3. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### **10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas em pesquisas de mercado.
- 10.2. O valor previsto estimado para contratação é de **R\$ 26.400 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**.

#### **11. DO PAGAMENTO**

- 11.1. O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria e emissão da competente nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.
- 11.2. A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
  - a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
  - b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).
- 11.3. O pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.
- 11.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644$  TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 11.4.1.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 11.5.** A contratante não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o item anterior deste Termo de Referência, se o atraso decorrer de prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, com pendência na apresentação de tal documentação, ou com pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da contratada.
- 11.6.** O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

- 12.1.** As despesas resultantes desta contratação serão suportas pela dotação orçamentária:

**10 02 – GABINETE DO PREFEITO**

04.122.1203.2004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

**10 03 – PROCURADORIA JURÍDICA**

04.092.1203.2009 – Manutenção da Procuradoria do Município

**10 04 – SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO.**

04.122.1203.2010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Governo

04.125.1255.2229 – Defesa do Consumidor

**10 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

04.122.1203.2012 – Funcionamento da Secretaria Executiva de Finanças

**10 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

04.122.1203.2020 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

15.451.1013.2023 – Manutenção do Depart. Mun. de Trânsito – DMTT

**10 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA**

04.122.1203.2093 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras

**10 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE.**

04.122.1203.2103 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Juventude.

**10 20 – SECRETARIA MUN. DE AGROPECUÁRIA, AQUICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

23.122.1203.2107 – Manut. Sec. Mun. Agropecuária, Aquicultura, Indústria e Comércio.

**10 25 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

04.124.1203.2123 – Funcionamento da Controladoria do Município

**10 26 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

04.122.1203.2124 – Manutenção da Secretaria Mun. de Fazenda

**FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## **13. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA**

- 13.1.** A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em



periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

- 13.2.** O Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, conforme discriminado na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS	VALOR MÉDIO MENSAL ESTIMADO	MESES DE EXECUÇÃO	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE INTRANET, POR MEIO DE LINK DEDICADO COM ACESSO VIA FIBRA ÓPTICA	R\$ 2.200	12	R\$ 26.400,00

MES 01	MES 02	MES 03	MES 04	MES 05	MES 06	MES 07	MES 08	MES 09	MES 10	MES 11	MES 12
R\$ 2.200	R\$ 2.200	R\$ 2.200	R\$ 2.200	R\$ 2.200	R\$ 2.200	R\$ 2.200	R\$ 2.200	R\$ 2.200	R\$ 2.200	R\$ 2.200	R\$ 2.200
<b>Total Acumulado de Recursos da Contratante (em R\$)</b>								<b>R\$ 26.400,00</b>			

- 13.3.** Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- 13.3.1.** Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

- 13.3.2.** Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 14.1. Obedecer às especificações constantes neste Termo.
- 14.2. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada.
- 14.3. Realizar a execução os serviços dentro do prazo estipulado.
- 14.4. O retardamento na execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual.
- 14.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 14.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.
- 14.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 14.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual-EPI, quando for o caso.
- 14.9. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a CONTRATANTE, para a execução dos serviços.
- 14.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.11. Havendo **cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social** da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- 14.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 15.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado.
- 15.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 15.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo.
- 15.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas.
- 15.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada.



- 15.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência.
- 15.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA a não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.
- 15.8. A CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.
- 15.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
- 15.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

## 16. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

## 17. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 18. FISCALIZAÇÃO

- 18.1. Nos termos do artigo 67 da lei federal 8.666/93, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
- 18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao departamento competente para as providências cabíveis.
- 18.4. Ficará designado o servidor **TIAGO DA SILVA FERREIRA**, sob o número de matrícula **017751** como FISCAL TITULAR, e o servidor **ANTONIO CHARLLES OLIVEIRA ARAUJO**, sob o número de matrícula **018304** como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como

parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

## 19. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

19.1.1. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.1.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 19.1 "a", a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. **Multas:**

- a) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
- b) **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- c) **Multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. **Impedimento de licitar e contratar** com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



- V. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 19.2.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.
- 19.3.** A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 19.4.** As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.5.** As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.
- 19.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

Redenção/PA, 23 de novembro de 2021.

*APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA*

**Carlos Gonçalves da Silva**  
Secretário Mun. de Indústria, Comércio, Ciências e Tecnologia  
Decreto nº 049/2021

**CARLOS GONÇALVES DA SILVA**  
Sec. Mun. Ind. Com Cien. Tecnologia  
Decreto nº 049/2021



## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. OBJETO**

- 1.1. O presente termo de referência tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE INTRANET, POR MEIO DE LINK DEDICADO COM ACESSO VIA FIBRA ÓPTICA, com o intuito de atender necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 1.2. As quantidades constantes são estimativas, não se obrigando a Administração pela contratação na sua totalidade.

### **2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

- 2.1. As especificações dos itens, objeto deste termo de referência foram informadas pela CONTRATANTE, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT
01	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS (INTRANET) 1- Serão Instalados 3 pontos de intranet, distribuídos nas Secretarias e seus departamentos; 2- O serviço de comunicação de dados (INTRANET) será fornecido exclusivamente por meio de fibra óptica que permita o tráfego de dados, voz e vídeo de abrangência municipal, com Ponto de Troca de Tráfego (PTT) de forma redundante, do concentrador da CONTRATADA até o concentrador da CONTRATANTE e seus pontos primários e secundários. 3- A velocidade mínima será de 50Mbps por ponto; 4- O provedor deverá fornecer todos os equipamentos necessários para provimento de intranet, bem como; Modens e Roteadores; 5- Deverá ser disponibilizado um número de contato para suporte com atendimento prioritário quando necessário; 6- O provedor deve possuir fibra em todos os locais onde estão instalados os setores da Secretaria Municipal de Assistência Social.	MÊS	12

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**

- 3.1. Os bens ou serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, de acordo com o Decreto nº 3.555, de 2000 e Artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520, de 2002 que regulamentam a aquisição de bens e serviços comuns para a modalidade de licitação denominada pregão.



#### **4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, na Lei Federal nº 10.520/02, que dispõe sobre a modalidade Pregão, e subsidiariamente na Lei complementar Municipal nº 101/2019 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Redenção.
- 4.2. Que o Departamento se atenha a confeccionar o edital, atendendo a necessidades de nosso Município, com possibilidade de selecionar empresas que de fato tenham condição de prestar o serviço, posto que não são raras vezes, este Município tem sido alvo de empresas que não conseguem cumprir com a obrigação assumida contratualmente.

#### **5. PRAZOS, REQUISITOS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. O fornecimento dos serviços será de forma fracionada conforme as necessidades CONTRATANTE.
- 5.2. As solicitações dos serviços constantes nos itens objeto deste termo de referência se darão após a emissão da ORDEM DE SERVIÇOS emitida pela CONTRATANTE e devidamente assinada pelo diretor do departamento de compras.
- 5.3. Serão instalados 3 (três) pontos de Intranet, distribuídos na Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 5.4. Os serviços de comunicação de dados (intranet) deverão ser fornecidos por meio de fibra óptica que permita o tráfego de dados, voz e vídeo de abrangência Municipal, com ponto de toca de tráfego (PTT) de forma redundante, do concentrador da CONTRATADA até o concentrador da CONTRATANTE e seus pontos primários e secundários.
- 5.5. O prazo para instalação dos pontos de intranet e conclusão dos serviços será de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da autorização de serviços, que será enviada pela CONTRATANTE a empresa CONTRATADA via telefone (whatsapp) ou no e-mail eletrônico.
- 5.6. O não cumprimento do disposto no **subitem 5.5** do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 5.7. A CONTRATADA deverá possuir suporte técnico especializado em horário comercial com plantões de atendimento quando necessário.
- 5.8. A CONTRATADA deverá fornecer todo material e mão de obra que se fizerem necessários para a instalação de internet nos pontos informados pelo departamento de Tecnologia da Informação.
- 5.9. O link de intranet deverá ter a velocidade mínima de 50Mbps (cinquenta Mega bits por segundo) para cada ponto instalado.

- 5.10. A CONTRATADA deverá possuir rede de cabeamento de fibra óptica próprio, devidamente registrado junto a concessionária responsável pelo fornecimento de Energia Elétrica no Município de Redenção/PA.
- 5.11. A CONTRATADA deverá apresentar Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, emitido pela Anatel.
- 5.12. A CONTRATADA deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado fornecido por Órgão público ou entidade jurídica, de direito comprovando a aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e com o objeto da licitação.
- 5.13. A COTRATADA deverá possuir, em toda a vigência do Contrato, uma infraestrutura mínima de trabalho na cidade de Redenção/PA, na qual deverá receber os chamados de solicitação de serviços através de telefone ou e-mail eletrônico.

## **6. REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS**

- 6.1. A Contratada deverá monitorar e supervisionar o link da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação peia cliente. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos a CONTRATANTE, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.
- 6.2. O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá a contratada consultar a contratante para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.
- 6.3. Solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.
- 6.4. A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventivas ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outras), que possam acarretar na paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a CONTRATANTE com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.
- 6.5. A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento ou falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 2 (duas) horas após aberto o chamado.
- 6.6. Os equipamentos, necessárias à interligação das redes, serão fornecidos pela Contratada.

## **7. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

- 7.1. Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos nos materiais, rompimento de fibra óptica, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, os links afetados deverão ser restabelecidos em, no máximo, 04 (quatro) horas.

- 7.2. Durante a vigência do contrato a empresa CONTRATADA, deverá disponibilizar um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço.
- 7.3. Se necessário, a prefeitura abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela CONTRATADA. Para cada ocorrência de serviço, a licitante deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções;
- 7.4. A abertura dos chamados técnicos poderá ser efetuada pelo DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

#### **8. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

- 8.1. Os serviços prestados deverão ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:
  - 8.1.1. Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;
  - 8.1.2. Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos.
  - 8.1.3. Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;
  - 8.1.4. Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;
  - 8.1.5. Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
  - 8.1.6. Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;
  - 8.1.7. Atendimento às demais exigências contratuais

#### **9. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 9.1. O período de vigência do contrato será de 12 meses, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.
- 9.3. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### **10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas em pesquisas de mercado.
- 10.2. O valor previsto estimado para contratação é de **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**.



## **11. DO PAGAMENTO**

- 11.1.** O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria e emissão da competente nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.
- 11.2.** A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
  - b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).
- 11.3.** O pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.
- 11.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:
- $EM = I \times N \times VP$
- Onde:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
- $I = (TX) \frac{365}{365} = (6/100) \frac{365}{365} = 0,0001644$  TX = Percentual da taxa anual = 6%.
- 11.4.1.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 11.5.** A contratante não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o item anterior deste Termo de Referência, se o atraso decorrer de prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, com pendência na apresentação de tal documentação, ou com pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da contratada.
- 11.6.** O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

- 12.1.** As despesas resultantes desta contratação serão suportas pela dotação orçamentária:  
**20.08-08 – SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**08 122 0137 2024 – ENCARGOS COM CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RECURSOS PRÓPRIOS - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**08 122 1203 2025 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RECURSOS PRÓPRIOS - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**20.09-09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08 122 1203 2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E COORDENAÇÃO GERAL**

RECURSOS PRÓPRIOS - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**08 122 1231 2210 – MANUTENÇÃO DO SCFV SERV DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE V**

RECURSO FEDERAL – FNAS FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**08.122.1231.2345 – DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES Á CIDADANIA**

RECURSOS PRÓPRIOS - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**08 241 0121 2028 – APOIO E ENCARGOS COM A PESSOA IDOSA-API**

RECURSO FEDERAL – FNAS FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**08 241 0137 2030 - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA**

RECURSOS PRÓPRIOS - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**08 241 0137 2030 – BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA-BPC**

RECURSOS PRÓPRIOS - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**08 242 0126 2029 – APOIO E ENCARGOS COM A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA**

RECURSO FEDERAL – FNAS FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**08 243 0131 2031 - APOIO E ENCARGOS COM A CRIANÇA E O ADOLESCENTE**

RECURSO FEDERAL – FNAS FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**08 243 0131 2032 – PROGRAMA DE COMBATE AO ABUSO E EXPL. SEX. DE CRIAN. E ADOL**

RECURSOS PRÓPRIOS - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**08 243 0132 2033 – PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI**

RECURSO FEDERAL – FNAS FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**08.244.0137.2035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL**

RECURSOS PRÓPRIOS - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**08 244 0137 2036 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL A FAMÍLIA**

RECURSO FEDERAL – FNAS FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**08 244 0137 2037 – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**

RECURSO FEDERAL – FNAS FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**08 244 0137 2039 –MANUT. DOS SERV. DE PROT. SOCIAL BASICA A CRIANÇA**

RECURSO FEDERAL – FNAS FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**08 244 0137 2040 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CREAS**

RECURSO FEDERAL – FNAS FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**08 244 0137 2041 – MANUT. DOS SERV. DE PROT. SOC. AO ADOLESCENTE-LA**

RECURSO FEDERAL – FNAS FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**08 244 0137 2342 – PTTS – PROJETO TECNICO DO TRABALHO SOCIAL**

RECURSO FEDERAL – C.E.F – CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**08 244 1265 2343 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**

RECURSO FEDERAL – FNAS FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

**13. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA**

- 13.1.** A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.
- 13.2.** O Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, conforme discriminado na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS	VALOR MÉDIO MENSAL ESTIMADO	MESES DE EXECUÇÃO	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE INTRANET, POR MEIO DE LINK DEDICADO COM ACESSO VIA FIBRA ÓPTICA	R\$ 2.200,00	12	R\$ 26.400,00

MES 01	MES 02	MES 03	MES 04	MES 05	MES 06	MES 07	MES 08	MES 09	MES 10	MES 11	MES 12
R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
<b>Total Acumulado de Recursos da Contratante (em R\$)</b>								<b>R\$ 26.400,00</b>			

**13.3.** Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**13.3.1.** Unilateralmente pela Administração:

- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;



**13.3.2.** Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 14.1. Obedecer às especificações constantes neste Termo.
- 14.2. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada.
- 14.3. Realizar a execução os serviços dentro do prazo estipulado.
- 14.4. O retardamento na execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual.
- 14.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 14.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.
- 14.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 14.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual-EPI, quando for o caso.
- 14.9. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a CONTRATANTE, para a execução dos serviços.



- 14.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.11.** Havendo **cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social** da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- 14.12.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 15.1.** Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado.
- 15.2.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 15.3.** Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo.
- 15.4.** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas.
- 15.5.** Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada.
- 15.6.** Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência.
- 15.7.** Comunicar por escrito à CONTRATADA a não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.
- 15.8.** A CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.
- 15.9.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
- 15.10.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

## **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 16.1.** É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

## **17. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

- 17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 18. FISCALIZAÇÃO

- 18.1. Nos termos do artigo 67 da lei federal 8.666/93, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
- 18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao departamento competente para as providências cabíveis.
- 18.4. Ficará designado a servidora **SELMA SILVA NUNES**, sob o número de matrícula 018055 como FISCAL TITULAR, e a servidora **LEIDYYARA DE SOUSA CASAGRANDE**, sob o número de matrícula 018301 como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

## 19. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRADA que:
- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
  - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c) Fraudar na execução do Contrato;
  - d) Comportar-se de modo inidôneo;
  - e) Cometer fraude fiscal;
  - f) Não manter a proposta.
- 19.1.1. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**19.1.2.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 19.1 “a”, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**I. Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**II. Multas:**

- a) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
- b) **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- c) **Multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

**III. Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV. Impedimento de licitar e contratar** com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**V. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**19.2.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

**19.3.** A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

- 19.4. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.5. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.
- 19.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

Redenção/PA, 22 de novembro de 2021.

*APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA*

  
*Maria Jucema F. Cappelless*

Secretária Mun. De Assistência e Desenvolvimento Social.  
Decreto nº 005/2021



**REDEÇÃO**  
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER  
GABINETE DO SECRETÁRIO

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

- 1.1. O presente termo de referência tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE INTRANET, POR MEIO DE LINK DEDICADO COM ACESSO VIA FIBRA ÓPTICA, com o intuito de atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer
- 1.2. As quantidades constantes são estimativas, não se obrigando a Administração pela contratação na sua totalidade.

#### 2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. As especificações dos itens, objeto deste termo de referência foram informadas pela CONTRATANTE, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT
01	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS (INTRANET) 1- Serão Instalados 03 pontos de intranet, distribuídos nas Secretarias e seus departamentos; 2- O serviço de comunicação de dados (INTRANET) será fornecido exclusivamente por meio de fibra óptica que permita o tráfego de dados, voz e vídeo de abrangência municipal, com Ponto de Troca de Tráfego (PTT) de forma redundante, do concentrador da CONTRATADA até o concentrador da CONTRATANTE e seus pontos primários e secundários. 3- A velocidade mínima será de 50Mbps por ponto; 4- O provedor deverá fornecer todos os equipamentos necessários para provimento de intranet, bem como; Modens e Roteadores; 5- Deverá ser disponibilizado um número de contato para suporte com atendimento prioritário quando necessário; 6- O provedor deve possuir fibra em todos os locais onde estão instalados os setores da Prefeitura Municipal de Redenção.	SV	12

#### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

- 3.1. Os bens ou serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, de acordo com o Decreto nº 3.555, de 2000 e Artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520, de 2002 que regulamentam a aquisição de bens e serviços comuns para a modalidade de licitação denominada pregão.

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, na Lei Federal nº 10.520/02, que dispõe sobre a modalidade Pregão, e subsidiariamente na Lei complementar Municipal nº 101/2019 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Redenção.



**REDEÇÃO**  
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- 4.2. Que o Departamento se atenha a confeccionar o edital, atendendo a necessidades de nosso Município, com possibilidade de selecionar empresas que de fato tenham condição de prestar o serviço, posto que não são raras vezes, este Município tem sido alvo de empresas que não conseguem cumprir com a obrigação assumida contratualmente.

**5. PRAZOS, REQUISITOS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. O fornecimento dos serviços será de forma fracionada conforme as necessidades CONTRATANTE.
- 5.2. As solicitações dos serviços constantes nos itens objeto deste termo de referência se darão após a emissão da ORDEM DE SERVIÇOS emitida pela CONTRATANTE e devidamente assinada pelo diretor do departamento de compras.
- 5.3. Serão instalados 03 (três) pontos de Intranet, distribuídos nas Secretarias Municipais de Redenção/PA e Seus Departamentos.
- 5.4. Os serviços de comunicação de dados (intranet) deverão ser fornecidos por meio de fibra óptica que permita o tráfego de dados, voz e vídeo de abrangência Municipal, com ponto de toca de tráfego (PTT) de forma redundante, do concentrador da CONTRATADA até o concentrador da CONTRATANTE e seus pontos primários e secundários.
- 5.5. O prazo para instalação dos pontos de intranet e conclusão dos serviços será de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da autorização de serviços, que será enviada pela CONTRATANTE a empresa CONTRATADA via telefone (whatsapp) ou no e-mail eletrônico.
- 5.6. O não cumprimento do disposto no **subitem 5.5** do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 5.7. A CONTRATADA deverá possuir suporte técnico especializado em horário comercial com plantões de atendimento quando necessário.
- 5.8. A CONTRATADA deverá fornecer todo material e mão de obra que se fizerem necessários para a instalação de internet nos pontos informados pelo departamento de Tecnologia da Informação.
- 5.9. O link de intranet deverá ter a velocidade mínima de 50Mbps (cinquenta Mega bits por segundo) para cada ponto instalado.
- 5.10. A CONTRATADA deverá possuir rede de cabeamento de fibra óptica próprio, devidamente registrado junto a concessionária responsável pelo fornecimento de Energia Elétrica no Município de Redenção/PA.
- 5.11. A CONTRATADA deverá apresentar Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, emitido pela Anatel.
- 5.12. A CONTRATADA deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado fornecido por Órgão público ou entidade jurídica, de direito comprovando a aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e com o objeto da licitação.
- 5.13. A COTRATADA deverá possuir, em toda a vigência do Contrato, uma infraestrutura mínima de trabalho na cidade de Redenção/PA, na qual deverá receber os chamados de solicitação de serviços através de telefone ou e-mail eletrônico.

**6. REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS**



**REDEÇÃO**  
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- 6.1. A Contratada deverá monitorar e supervisionar o link da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação peia cliente. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos a CONTRATANTE, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.
- 6.2. O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá a contratada consultar a contratante para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.
- 6.3. Solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.
- 6.4. A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventivas ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outras), que possam acarretar na paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a CONTRATANTE com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.
- 6.5. A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento ou falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 2 (duas) horas após aberto o chamado.
- 6.6. Os equipamentos, necessárias à interligação das redes, serão fornecidos pela Contratada.

#### **7. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

- 7.1. Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos nos materiais, rompimento de fibra óptica, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, os links afetados deverão ser restabelecidos em, no máximo, 04 (quatro) horas.
- 7.2. Durante a vigência do contrato a empresa CONTRATADA, deverá disponibilizar um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço.
- 7.3. Se necessário, a prefeitura abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela CONTRATADA. Para cada ocorrência de serviço, a licitante deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções;
- 7.4. A abertura dos chamados técnicos poderá ser efetuada pelo DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

#### **8. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

- 8.1. Os serviços prestados deverão ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:
  - 8.1.1. Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;
  - 8.1.2. Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos.
  - 8.1.3. Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;



**REDEÇÃO**  
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- 8.1.4. Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;
- 8.1.5. Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
- 8.1.6. Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;
- 8.1.7. Atendimento às demais exigências contratuais

**9. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 9.1. O período de vigência do contrato será de 12 meses, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.
- 9.3. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo.

**10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas em pesquisas de mercado.
- 10.2. O valor previsto estimado para contratação é de **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil setecentos e quatrocentos reais)**.

**11. DO PAGAMENTO**

- 11.1. O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria e emissão da competente nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.
- 11.2. A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
  - a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
  - b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).
- 11.3. O pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.
- 11.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

**REDENÇÃO**

PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) \frac{365}{I} = (6/100) \frac{365}{I} = 0,0001644$  TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 11.4.1.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 11.5.** A contratante não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o item anterior deste Termo de Referência, se o atraso decorrer de prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, com pendência na apresentação de tal documentação, ou com pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da contratada.
- 11.6.** O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

- 12.1.** As despesas resultantes desta contratação serão suportas pela dotação orçamentária:

### **10 15 15 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12 122 1203 2082 0000 = Manutenção de Atividades de Apoio e Coordenação Geral

3.3.90.39.00 = Outros Serviços de Terceiros – PJ

### **10 14 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER**

12 122 1203 2071 0000 = Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.39.0 Outros Serviços de Terceiros – PJ

## **13. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA**

- 13.1.** A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.
- 13.2.** O Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, conforme discriminado na tabela abaixo:

<b>ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS</b>	<b>VALOR MÉDIO MENSAL ESTIMADO</b>	<b>MESES DE EXECUÇÃO</b>	<b>VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO</b>
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE INTRANET, POR MEIO DE LINK	R\$2.200,00	12	<b>R\$ 26.400,00</b>

**REDENÇÃO**

PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

DEDICADO COM ACESSO VIA FIBRA ÓPTICA			
--------------------------------------	--	--	--

MES 01	MES 02	MES 03	MES 04	MES 05	MES 06	MES 07	MES 08	MES 09	MES 10	MES 11	MES 12
R\$2.200,00	R\$2.200,00	R\$2.200,00	R\$2.200,00	R\$2.200,00	R\$2.200,00	R\$2.200,00	R\$2.200,00	R\$2.200,00	R\$2.200,00	R\$2.200,00	R\$2.200,00
<b>Total Acumulado de Recursos da Contratante (em R\$)</b>									<b>R\$ 26.400,00</b>		

**13.3.** Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**13.3.1.** Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

**13.3.2.** Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 14.1.** Obedecer às especificações constantes neste Termo.
- 14.2.** Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada.
- 14.3.** Realizar a execução os serviços dentro do prazo estipulado.
- 14.4.** O retardamento na execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual.



**REDEÇÃO**  
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER  
GABINETE DO SECRETÁRIO

- 14.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 14.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.
- 14.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 14.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual-EPI, quando for o caso.
- 14.9. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a CONTRATANTE, para a execução dos serviços.
- 14.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.11. Havendo **cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social** da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- 14.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 15.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado.
- 15.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 15.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo.
- 15.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas.
- 15.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada.
- 15.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência.
- 15.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA a não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.
- 15.8. A CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.



**REDENÇÃO**

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER  
GABINETE DO SECRETÁRIO

- 15.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
- 15.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

#### **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 16.1. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

#### **17. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

- 17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **18. FISCALIZAÇÃO**

- 18.1. Nos termos do artigo 67 da lei federal 8.666/93, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
- 18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao departamento competente para as providências cabíveis.
- 18.4. Ficará designado o servidor Srº VALDENIR RIBEIRO CAVALCANTE sob matrícula nº 002126, como FISCAL TITULAR, e o Servidor Srº LUCAS DA SILVA MORAIS sob matrícula nº 018092 como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **19. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRADA que:
- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
  - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c) Fraudar na execução do Contrato;



**REDENÇÃO**  
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER  
GABINETE DO SECRETÁRIO

- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

19.1.1. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.1.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 19.1 "a", a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**I. Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**II. Multas:**

- a) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
- b) **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- c) **Multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

**III. Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV. Impedimento de licitar e contratar** com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**V. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

19.3. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da



**REDENÇÃO**

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER  
GABINETE DO SECRETÁRIO

infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

- 19.4. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.5. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.
- 19.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

Redenção – PA, 26 de novembro de 2021.

*APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA  
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.*

VANDERLY ANTONIO  
LUIZ  
MOREIRA:45025843200

Assinado de forma digital por VANDERLY  
ANTONIO LUIZ MOREIRA:45025843200  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla  
v5, ou=07151547000137, ou=Presencial,  
ou=Certificado PF A3, cn=VANDERLY ANTONIO  
LUIZ MOREIRA:45025843200  
Dados: 2021.11.26 10:41:07 -03'00'

***Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira***  
*Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer.*  
*Decreto nº 008/2021-PMR*

**REDEÇÃO**

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
PREPARAÇÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÃO  
CNPJ. 11.190.128/0001-81

**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

<b>Quadro de Cotação</b>	N. 01878/2021.
<b>Processo Administrativo Licitatório</b>	N. ____/2021.
<b>Modalidade</b>	Pregão Presencial n. ____/2021.
<b>Objeto</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE INTRANET, POR MEIO DE LINK DEDICADO COM ACESSO VIA FIBRA ÓPTICA, COM O INTUITO DE ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDEÇÃO/PA (SMS).</b>
<b>Interessado</b>	Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA.
<b>Preço Médio da Proposta</b>	R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).
<b>Fonte de Recursos</b>	Fundo Municipal de Saúde.

**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)****1. OBJETO**

- 1.1. O presente Termo de Referência (TR) tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE INTRANET, POR MEIO DE LINK DEDICADO COM ACESSO VIA FIBRA ÓPTICA**, com o intuito de atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA (SMS).
- 1.2. As quantidades constantes são estimativas, não se obrigando a SMS pela contratação na sua totalidade.

**2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

- 2.1. As especificações dos itens, objeto deste TR foram informadas pela CONTRATANTE, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT
01	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS (INTRANET) 1- Serão Instalados 03 (três) pontos de intranet, distribuídos na SMS e seus departamentos; 2- O serviço de comunicação de dados (INTRANET) será fornecido exclusivamente por meio de fibra óptica que permita o tráfego de dados, voz e vídeo de abrangência municipal, com Ponto de Troca de Tráfego (PTT) de forma redundante, do concentrador da	SV	03



**REDEÇÃO**  
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
PREPARAÇÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÃO  
CNPJ. 11.190.128/0001-81**

CONTRATADA até o concentrador da CONTRATANTE e seus pontos primários e secundários.

3- A velocidade mínima será de 50Mbps por ponto;

4- O provedor deverá fornecer todos os equipamentos necessários para provimento de intranet, bem como; Modens e Roteadores;

5- Deverá ser disponibilizado um número de contato para suporte com atendimento prioritário quando necessário;

6- O provedor deve possuir fibra em todos os locais onde estão instalados os setores da Prefeitura Municipal de Redenção.

## **1. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**

- 1.1. Os bens ou serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, de acordo com o Decreto nº 3.555, de 2000 e Artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520, de 2002 que regulamentam a aquisição de bens e serviços comuns para a modalidade de licitação denominada pregão.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A contratação para o objeto deste TR está fundamentada com base na Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, na Lei Federal nº. 10.520/02, que dispõe sobre a modalidade Pregão, e subsidiariamente na Lei complementar Municipal nº 101/2019 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Redenção.
- 2.2. Que a CPL se atenha a confeccionar o edital, atendendo a necessidades de nosso Município, com possibilidade de selecionar empresas que de fato tenham condição de prestar o serviço, posto que não são raras vezes, este Município tem sido alvo de empresas que não conseguem cumprir com a obrigação assumida contratualmente.

## **3. PRAZOS, REQUISITOS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. O fornecimento dos serviços será de forma fracionada conforme as necessidades CONTRATANTE.
- 3.2. As solicitações dos serviços constantes nos itens objeto deste termo de referência se darão após a emissão da ORDEM DE SERVIÇOS emitida pela CONTRATANTE e devidamente assinada pelo diretor do departamento de compras.
- 3.3. Serão instalados 03 (três) pontos de Intranet, distribuído na SMS e seus Departamentos.
- 3.4. Os serviços de comunicação de dados (intranet) deverão ser fornecidos por meio de fibra óptica que permita o tráfego de dados, voz e vídeo de abrangência Municipal, com ponto de toca de tráfego (PTT) de forma



**REDENÇÃO**  
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**  
**PREPARAÇÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÃO**  
CNPJ. 11.190.128/0001-81

redundante, do concentrador da CONTRATADA até o concentrador da CONTRATANTE e seus pontos primários e secundários.

- 3.5. O prazo para instalação dos pontos de intranet e conclusão dos serviços será de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da autorização de serviços, que será enviada pela CONTRATANTE a empresa CONTRATADA via telefone (WhatsApp) ou no e-mail eletrônico.
- 3.6. O não cumprimento do disposto no **subitem 5.5** do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 3.7. A CONTRATADA deverá possuir suporte técnico especializado em horário comercial com plantões de atendimento quando necessário.
- 3.8. A CONTRATADA deverá fornecer todo material e mão de obra que se fizerem necessários para a instalação de internet nos pontos informados pelo departamento de Tecnologia da Informação.
- 3.9. O link de intranet deverá ter a velocidade mínima de 50Mbps (cinquenta Mega bits por segundo) para cada ponto instalado.
- 3.10. A CONTRATADA deverá possuir rede de cabeamento de fibra óptica próprio, devidamente registrado junto a concessionária responsável pelo fornecimento de Energia Elétrica no Município de Redenção/PA.
- 3.11. A CONTRATADA deverá apresentar Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, emitido pela ANATEL.
- 3.12. A CONTRATADA deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado fornecido por Órgão público ou entidade jurídica, de direito comprovando a aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e com o objeto da licitação.
- 3.13. A COTRATADA deverá possuir, em toda a vigência do Contrato, uma infraestrutura mínima de trabalho na cidade de Redenção/PA, na qual deverá receber os chamados de solicitação de serviços através de telefone ou e-mail eletrônico.

#### **4. REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS**

- 4.1. A CONTRATADA deverá monitorar e supervisionar o link da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pela cliente. Ficará, a CONTRATADA, encarregada de prestar esclarecimentos a CONTRATANTE, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.
- 4.2. O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá a contratada consultar a contratante para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.



**REDEÇÃO**  
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
PREPARAÇÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÃO  
CNPJ. 11.190.128/0001-81**

- 4.3. Solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.
- 4.4. A CONTRATADA, sempre que necessitar realizar manutenções preventivas ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outras), que possam acarretar na paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a CONTRATANTE com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.
- 4.5. A CONTRATADA se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento ou falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 2 (duas) horas após aberto o chamado.
- 4.6. Os equipamentos, necessárias à interligação das redes, serão fornecidos pela CONTRATADA.

## **5. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

- 5.1. Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos nos materiais, rompimento de fibra óptica, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, os links afetados deverão ser restabelecidos em, no máximo, 04 (quatro) horas.
- 5.2. Durante a vigência do contrato a empresa CONTRATADA, deverá disponibilizar um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço.
- 5.3. Se necessário, a prefeitura abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela CONTRATADA. Para cada ocorrência de serviço, a licitante deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções.
- 5.4. A abertura dos chamados técnicos poderá ser efetuada pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

## **6. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

- 6.1. Os serviços prestados deverão ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:
  - 6.1.1. Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;
  - 6.1.2. Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos.
  - 6.1.3. Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;



**REDENÇÃO**  
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**  
**PREPARAÇÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÃO**  
CNPJ. 11.190.128/0001-81

- 6.1.4. Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;
- 6.1.5. Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
- 6.1.6. Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;
- 6.1.7. Atendimento às demais exigências contratuais.

## **7. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 7.1. O período de vigência do contrato será de 12 meses, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.
- 7.3. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas em pesquisas de mercado.
- 8.2. O valor médio estimado para contratação é de **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**.

## **9. DO PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria e emissão da competente nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.
- 9.2. A cada Nota Fiscal apresentada a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
  - a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
  - b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).
- 9.3. O pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.



**REDEMÇÃO**  
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**  
**PREPARAÇÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÃO**  
CNPJ. 11.190.128/0001-81

- 9.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) \frac{365}{I} = \left(\frac{6}{100}\right) \frac{365}{I} = 0,0001644$  TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 9.4.1.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 9.5.** A CONTRATANTE não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o item anterior deste TR, se o atraso decorrer de prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, com pendência na apresentação de tal documentação, ou com pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da contratada.
- 9.6.** O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

## **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

- 10.1.** As despesas resultantes desta contratação serão suportas pela dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 20 – Seguridade Social

20.13.13 – Fundo Municipal de Saúde

10.122.1203.2046 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0203.2056 – Implantação da Telemedicina Virtual

10.122.1203.2049 – Manut. das Atividades de Apoio e Coordenação Geral

10.125.1205.2047 – Encargos com o Conselho Municipal de Saúde

10.244.1257.2218 – Manut. da Academia de Saúde Pública

10.301.0200.2053 – Atenção Básica de Saúde

10.301.0200.2462 – Serviços de Próteses Dentária

10.301.0200.2165 – Implantação e Manutenção de Clínica Oftalmológica

10.301.0202.2055 – Manut. do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS

10.301.0203.2056 – Manut. das Equipes da Família – ESF

10.301.0214.2057 – Prevenção do Câncer Cérvico e Uterino – PCCU

10.301.1206.2052 – Programa de Saúde Bucal

**REDEÇÃO**

PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
PREPARAÇÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÃO  
CNPJ. 11.190.128/0001-81**

10.301.1209.2058 – Manut. do Centro de Atendimento Farmacêutico – CAF  
10.301.1221.2204 – Manut. Do Centro de Fisioterapia Municipal;  
10.302.0210.2059 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade  
10.302.0210.2338 – Manut. da Unidade de Pronto Atendimento – SAMU  
10.302.0210.2340 – Manut. do TFD – Tratamento Fora do Domicílio  
10.302.0220.2060 – Ações Estratégicas – AHA/MAC  
10.302.1210.2134 – Implantação e Manutenção do Complexo Regulador Municipal  
10.302.1216.2135 – Manut. das Atividades da Unid. de Pronto Atendimento – UPA  
10.302.1220.2215 – Manut. do CAPS II e III – Centro de Apoio psicossocial  
10.302.1258.2230 – Manut. do Centro de Saúde da Mulher  
10.303.0230.2061 – Assistência Farmacêutica Básica  
10.304.0235.2062 – Manut. da Vigilância Sanitária  
10.304.0235.2339 – Manut. do Centro de Controle de Zoonoses  
10.305.0220.2063 – Vigilância em Saúde  
10.423.0210.2066 – Incentivo a População Indígena  
10.305.0200.2064 – Enfrentamento de Emerg. De Saúde Pública – COVID-19  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
Fonte de Recursos: 0.1.33/002.001 ou 0.1.40/002.001 ou 0.1.29/002.001 ou 0.1.29/002.003 – Recursos próprio / SUS ou Fonte de Recurso: 10010000/Ordinários; 12130000- Transferências do SUS/Estado; 12140000 – Transferência do SUS/FNS-Bloco de Custeio – Recurso do SUS/Próprio/COVID-19.

## 11. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

- 11.1.** A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.
- 11.2.** O Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, conforme discriminado na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS	VALOR MÉDIO MENSAL ESTIMADO	MESES DE EXECUÇÃO	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO
Contratação de empresa especializada para o fornecimento dos serviços de intranet, por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica.	R\$ 2.200,00	12	R\$ 26.400,00



**REDEÇÃO**  
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**  
**PREPARAÇÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÃO**  
CNPJ. 11.190.128/0001-81

Mês	VALOR MÉDIO MENSAL ESTIMADO R\$
01	2.200,00
02	2.200,00
03	2.200,00
04	2.200,00
05	2.200,00
06	2.200,00
07	2.200,00
08	2.200,00
09	2.200,00
10	2.200,00
11	2.200,00
12	2.200,00
<b>VALOR MÉDIO TOTAL ACUMULADO R\$</b>	<b>26.400,00</b>

**11.3.** Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**11.3.1.** Unilateralmente pela SMS:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

**11.3.2.** Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



**REDEMÇÃO**  
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
PREPARAÇÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÃO  
CNPJ. 11.190.128/0001-81

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 12.1. Obedecer às especificações constantes neste TR.
- 12.2. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.3. Realizar a execução os serviços dentro do prazo estipulado.
- 12.4. O retardamento na execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual.
- 12.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SMS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 12.6. Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.
- 12.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual-EPI, quando for o caso.
- 12.9. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a CONTRATANTE, para a execução dos serviços.
- 12.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.11. Havendo **cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social** da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- 12.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:



**REDEMÇÃO**  
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
PREPARAÇÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÃO  
CNPJ. 11.190.128/0001-81**

- 13.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado.
- 13.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 13.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste TR.
- 13.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações preestabelecidas.
- 13.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada.
- 13.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste TR.
- 13.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA a não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.
- 13.8. A CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.
- 13.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
- 13.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

#### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 14.1. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

#### **15. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

- 15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **16. FISCALIZAÇÃO**

- 16.1. Nos termos do artigo 67 da lei federal 8.666/93, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.



**REDEÇÃO**  
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**  
**PREPARAÇÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÃO**  
CNPJ. 11.190.128/0001-81

- 16.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da SMS ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao departamento competente para as providências cabíveis.
- 16.4.** Ficará designado o servidor **WALISSON DE PINHO SILVA**, sob o número de matrícula **017353** como FISCAL TITULAR, e o servidor **GABRIEL MARIANO CAMPOS MARTINS**, sob o número de matrícula **101611** como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

## **17. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 17.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRADA que:
- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
  - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c) Fraudar na execução do Contrato;
  - d) Comportar-se de modo inidôneo;
  - e) Cometer fraude fiscal;
  - f) Não manter a proposta.
- 17.1.1.** Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.1.2.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 19.1 “a”, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:



**REDEÇÃO**  
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
PREPARAÇÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÃO  
CNPJ. 11.190.128/0001-81**

- I. Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- II. Multas:**
- a) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
  - b) **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
  - c) **Multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.
- III. Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Impedimento de licitar e contratar** com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- V. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 17.2.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.
- 17.3.** A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 17.4.** As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 17.5.** As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.



**REDEÇÃO**  
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
PREPARAÇÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÃO  
CNPJ. 11.190.128/0001-81**

- 17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

*APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.*

Redenção/PA, 25 de novembro de 2021.

**JOAO  
LUCIMAR**

**BORGES:2889  
7692249**

Assinado de forma  
digital por JOAO  
LUCIMAR  
BORGES:28897692249  
Dados: 2021.11.25  
14:41:37 -03'00'

**João Lúcio**

*Secretário Municipal de Saúde de Redenção/PA  
Decreto nº 006/2021*